

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA**

Entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, torna pública a abertura de processo de contratação, com base em seu **Regulamento de Compras**, cujos detalhes estão disponíveis no site (www.ffmpeg.br).

CONCORRÊNCIA:

FFM 0352/2025-01 "INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO DE LÍQUIDO COM REFRIGERAÇÃO A AR" **FFM 1351/2025-00** "REFORMA E READEQUAÇÃO DO CONFORTO MÉDICO NA SALA DOS RESIDENTES, NO 5º ANDAR - ALTA "DN" DO ICHC" **FFM 1256/2025-00** "REFORMA DE REVESTIMENTO DE PISO COM MANTA VINÍLICA E SUBSTITUIÇÃO DE FORRO MINERAL"

ADJUDICAÇÃO – COMPRAS REGULAMENTO FFM

FFM 0283/2025-00 (RC 42.602) "BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA" 01.513.946/0001-14
FFM 0922/2025-00 (RC 43.399) "BIONEXO S.A." 04.069.709/0001-02

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de Direito Privado, sociedade de Advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, nº **9.300** e inscrita no CNPJ nº **07.754.721/0001-36**, faz saber a quem interessar possa que, em data de 17 de dezembro de 2019 celebrou **Contrato Particular de Dação em Pagamento** de um imóvel assim descrito: "**Apartamento 46, localizado no 5º pavimento do Edifício Pozelli Loft Plus, situado na Rua Antônio Carlos Luiz Filho, nº 36, 27º subdistrito do Tatuapé, com área privativa real de 74,79m², área real de 78,74m², área total real de 153,53m², uma fração ideal no terreno e demais coisas de uso comuns de 2,1213% e o direito de uso de 02 (duas) vagas de garagem do edifício**". Através de referido contrato, que se encontra registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a proprietária do imóvel Pozelincorp Empreendimentos Imobiliários Ltda. reconhece dever, ao Escritório de Advocacia, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sem condições financeiras de realizar o pagamento promete dar, o mencionado imóvel, para a quitação de sua dívida. A Escritura de Dação em Pagamento será lavrada em Tabela de Notas desta Capital, nos termos da Lei e, após, registrada na respectiva matrícula imobiliária. Para ciência de terceiros, publica o presente Edital.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 308/2025 - UASG 393003

Nº Processo: 50600019223202435. Objeto Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia visando a execução das obras de restauração e adequação de capacidade da rodovia BR-319/AM, entre o km 0,00 em Manaus/AM e o km 198,20. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 21/08/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Saun Quadra 3 Bloco a - Cgcl, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/393003-3-90308-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/10/2025 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido por meio dos sites: www.dnit.gov.br ou www.gov.br/compras.

CAMILA DUARTE E SILVA
Agente de Contratação

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL-3

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores titulares, compromissários, compradores, cessionários e promissários cessionários de direito de domínio útil sobre imóveis localizados na área da Associação Alphaville Residencial-3, com sede na Av. Yojiro Takaoka, 2.411, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06542-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.243.905/0001-23, Associados, para a **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no próximo dia **28 de agosto de 2025**, quinta-feira, em primeira chamada às 19h30min, com a presença mínima de metade mais um dos Associados, em segunda chamada às 20h, com a presença de qualquer número de Associados, no salão de festas do Centro de Convivência da AAR-3, Santana de Parnaíba - SP (acesso será pela Al. Guaruja), conforme previsto no artigo 11º. do Estatuto Social, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Extraordinária: 1.** Expediente. 2. Deliberação sobre Propostas de Investimento com Recursos do Fundo de Contingência: Discussão e deliberação acerca da autorização para execução das seguintes obras e melhorias, a serem custeadas exclusivamente com recursos do Fundo de Contingência, já previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo: • Ampliação da Academia – **R\$ 493.750,15**; • Ampliação do Sistema de Segurança, com instalação de câmeras térmicas na Avenida Yojiro Takaoka e no estacionamento do Clube – **R\$ 180.000,00**; • Pintura da Sinalização Viária – **R\$ 100.000,00**; → **Valor total das propostas: R\$ 773.750,15**. 3. Assuntos Gerais não passíveis de votação. **Nota 1:** Informamos que será realizado um **Plantão de Esclarecimentos** nos dias **25, 26 e 27/08/2025** (segunda a quarta-feira), no horário das **8h às 12h e das 13h às 17h**. Nesse período, os(as) moradores(as) poderão esclarecer dúvidas e obter informações detalhadas sobre o orçamento e os investimentos propostos, com atendimento realizado pela Arquiteta Liliane e pela Diretoria, assegurando maior transparência e compreensão dos temas que serão objeto de deliberação. O atendimento antecipado tem o objetivo de sanar dúvidas para otimizar o tempo da Assembleia Geral Extraordinária. **Observações importantes:** a) nas assembleias somente poderão votar e ser votados os associados regularmente registrados nos livros sociais até vinte e quatro (24) horas antes da data da realização da assembleia (artigo 14, §1º, do Estatuto); b) os presentes deverão estar munidos de documentos de identidade e comprovar sua condição de titular, sendo vedado o direito de voto aos associados em débito com as suas obrigações para com a associação; c) os representantes legais de pessoas jurídicas deverão provar sua condição com documento válido; d) mandatários deverão estar munidos de instrumentos de procuração válidos com firma reconhecida. Destacamos a importância da presença de todos os associados para que as decisões venham a refletir o efetivo interesse da coletividade. Santana de Parnaíba, 19 de agosto de 2025.

Maurício Antonio Barbosa - Presidente do Conselho Deliberativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO – SINDASP, CNPJ nº 61.593.687/0001-00, sediada na Avenida Paulista, 1337, 22º andar, São Paulo, SP, Telefone (11) 3549-9832, sindasp@ синдасп.ср.бг, pelo seu Presidente, Sr. Elson Isayama, no uso de suas atribuições estatutárias, pelo presente **CONVOCA** todos os associados que estejam filiados a este Sindicato, para comparecerem e votarem nas **ELEIÇÕES** que serão realizadas no dia 21 (vinte e um) do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) para a composição dos membros de sua Administração Social (Diretoria e Conselho Fiscal), Efetivos e Suplentes ao próximo mandato do quadriênio 2026/2029. A votação se fará por escrutínio secreto na respectiva data, em formato híbrido, virtualmente através do link eleicoes.sindasp2025.webvoto.com, com autenticação por certificação digital e código de acesso através de e-mail e SMS e presencialmente por meio de urnas fixas localizadas na sede deste Sindicato, situada na Avenida Paulista, nº 1337, 22º andar, em São Paulo, SP, Cerqueira César e nas áreas dos terminais de cargas dos Aeroportos Internacionais, respectivamente, de Guarulhos, sito à Rodovia Hélio Smith, s/nº, prédio de apoio a carga aérea TECA – andar térreo, e de Campinas (Viracopos), situado na Rodovia Santos Dumont KM 66, Piso Térreo do Prédio Administrativo ABV, antiga sala de telefonia da Receita Federal, no horário das 09h00 às 17h00. Havendo mais de uma Chapa concorrente e em caso de empate de votos entre elas, realizar-se-ão **ELEIÇÕES** suplementares no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nos mesmos locais e horários fixados para o primeiro pleito, podendo participar apenas as chapas mais votadas. A participação nas Eleições na condição de candidatos dar-se-á pela formação de Chapas que serão inscritas e registradas na ordem de apresentação. O prazo para o registro das Chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital que está sendo publicado nesta data e se encerrará em 05 (cinco) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). No prazo antes referido, o registro de Chapas deverá ser efetuado na secretaria deste Sindicato, garantindo-se o horário das 08h30 às 17h30, de 2ª a 6ª feira para a efetivação dos registros e no e-mail: eleicoes@sindasp2025@sindasp.org.br, até as 23h59, do último dia do prazo. O requerimento de registro de Chapa deverá ser confeccionado em 02 (duas) vias, endereçado ao Diretor Presidente do Sindicato, com o devido reconhecimento de firma, e deverá ser assinado por todos os candidatos da Chapa, caso o requerimento seja realizado de forma digital, por meio de assinatura eletrônica padrão ICP Brasil. Deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, autenticados, se físicos: a) Ficha de qualificação dos candidatos, devidamente assinada pelo Associado, a ser disponibilizada pelo Sindicato; b) Comprovante de residência; c) Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou CNH; d) Atestado válido de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça Federal da 3ª Região, ou por órgãos que venham a substituí-los; e) Atestado válido de antecedentes criminais expedido pelo IIRGD (Instituto de Identificação Richard GumblertonDaunt), ou por órgão que venha a substituí-lo. Somente poderão concorrer os associados que atenderem, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade definidos no Art. 22 do Estatuto Social: i. A data do protocolo do pedido de registro de Chapa em que constem seus nomes, estejam inscritos no Quadro Social na categoria de Associados Ativos, bem como regularizados, cumprindo com as determinações do presente Estatuto e Regulamentos Internos, há, no mínimo, quarenta e oito (48) meses anteriores à data da eleição; ii. Satisfaçam todas as condições previstas no Estatuto e Regulamentos Internos; iii. E, especificamente: a) Não tenham punição aplicada, em decisão final irrevocável, em Processo Administrativo Disciplinar pelo cometimento das infrações previstas neste Estatuto e/ou violação de regulamentos e legislações vigentes; b) Estejam rigorosamente em dia com o pagamento de suas contribuições sociais previstas no artigo 84, até a data do protocolo do respectivo pedido de registro de Chapa da qual fazem parte; c) Nos últimos 48 (quarenta e oito) meses tenham contribuído ao menos em 36 (trinta e seis) meses com a contribuição prevista na alínea "c" do artigo 84 (obs.: no novo Estatuto do Sindasp, no artigo 22, alínea "iii", item "c", onde lê-se com a contribuição prevista na alínea "c" do artigo 84, leia-se com a contribuição prevista na alínea "iii" do artigo 84); d) As contribuições recolhidas nos 36 (trinta e seis) meses eleigíveis devem ter valor mensal médio mínimo correspondente a 3 (três) vezes o valor bruto máximo do referencial de importação do ano anterior à eleição, ou, na extinção do referencial, outro índice deliberado pela Diretoria e que a esse se assemelhe; e) Não tenham sido condenados por prática de crimes (ou/outras condenações penais dolosas em processo criminal federal ou estadual, incluindo, mas não se limitando, a crimes contra a ordem pública ou ordem tributária, com trânsito em julgado; f) Não tenham sido condenados por sentença, transitada em julgado, à pena privativa de liberdade. Serão eleitores ao pleito todos os Associados que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos estabelecidos no Art. 23 do Estatuto Social: i. Sejam filiados ao Sindicato; ii. Estejam inscritos no Quadro Social na categoria de Associados Ativos ou Aposentados há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da eleição; iii. Estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias, principalmente, mas não se limitando, àquelas referentes às contribuições sociais previstas no artigo 84, até 30 (trinta) dias antes da data de realização da votação. Quando o vencimento de prazos ao pleito coincidir com dia feriado, sábado ou domingo, eles serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, em observância às normas estatutárias. Os demais instrumentos jurídicos do processo eleitoral serão oportunamente confeccionados na forma e nos prazos legais. São Paulo, 21 de agosto de 2025. **Elson Isayama** - Presidente

PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 04.540.010/0001-70 - NIRE 35.3.0018619.2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Julho de 2025

Em 31 de julho de 2025, às 10h, na sede social da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 8º andar, Lado B, Campos Eliseos, cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Acionista única, representando a totalidade do capital social da Companhia, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Mesa:** Sr. Rafael Veneziani Kozma - Presidente; Sr. Pedro Vitor Dias Trindade - Secretário. **4. Ordem do Dia:** (i) aumentar o capital social da Companhia; (ii) reforma do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) desinvestidura da Sra. Patrícia Quirico Coimbra do cargo de Diretora de Gente e Cultura da Companhia; (iv) reforma do art. 6º do Estatuto Social da Companhia; e (v) ratificação da composição atual da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única: **5.1.** Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no caput do art. 170 da LSA, aprovou o aumento do capital social no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), passando de R\$ 1.363.243.337,69 (um bilhão, trezentos e sessenta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 1.368.243.337,69 (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 95.248 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e oito) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 52,49421 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II da LSA, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (**Anexo I**); **5.2.** Aprovou a reforma do art. 5º, caput, do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.368.243.337,69 (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), dividido em 37.930.048 (trinta e sete milhões, novecentos e trinta mil e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal**". **5.3.** Aprovou a desinvestidura da Sra. **Patrícia Quirico Coimbra**, brasileira, em união estável, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07286748-4 IFF/RJ, inscrita no CPF sob o nº 942.767.907-78, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP, do cargo de Diretora de Gente e Cultura da Companhia. **5.4.** Aprovou a reforma do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, a fim de: (i) extinguir o cargo de Diretor Gente e Cultura da Companhia; e (ii) reduzir o número máximo de diretores de 7 (sete) para 6 (seis) diretores. Assim, o art. 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 6º. A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 6 (seis) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor de Produto; (iv) Diretor de Operações; (v) Diretor de Controladoria; e (vi) Diretor Jurídico e Riscos. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social**". **5.5.** Ratificou a composição atual da Diretoria da Companhia, com mandato que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2027, sendo: **Diretor Presidente: Sami Foguel**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.396.262-10 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 263.344.758-94; **Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos: Celso Damadi**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.935.318-03; **Diretor de Produto: Luiz Vicente Guaragna Lapenta**, brasileiro, casado, atuariário, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.736.794-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 801.614.640-68; **Diretor de Operações: Hamilton Aparecido Cardomingo**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.319.852-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 263.623.088-24; **Diretor de Controladoria: Rafael Veneziani Kozma**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 200.476.918-16; e **Diretora Jurídica e Riscos: Adriana Pereira Carvalho Simões**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.872.526-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 174.320.898-76, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP. **5.6.** Por fim, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata. **6. Documentos Arquivados:** Boletim de subscrição e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 130, §1º da LSA que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 31 de julho de 2025. Mesa: Rafael Veneziani Kozma - **Presidente**; Pedro Vitor Dias Trindade - **Secretário**. Acionista: **Porto Saúde - Operações de Saúde S.A.** - Rafael Veneziani Kozma - **Diretor**; Pedro Vitor Dias Trindade - **Procurador**. **JUCESP nº 274.882/25-5 em 18/08/2025** - Marina Centurion Dardani - **Secretária Geral**. **Anexo II - À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. Realizada em 31 de Julho de 2025 - Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Porto Seguro - Seguro Saúde S.A., constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 8º andar, Lado B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, podendo criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências ou representações onde convier aos interesses da Companhia. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto atuar como seguradora especializada em seguro saúde, vedada a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, podendo ainda participar de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.368.243.337,69 (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), dividido em 37.930.048 (trinta e sete milhões, novecentos e trinta mil e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo 2º - No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. Capítulo III - Diretoria: Artigo 6º - A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 6 (seis) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor de Produto; (iv) Diretor de Operações; (v) Diretor de Controladoria; e (vi) Diretor Jurídico e Riscos. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. Artigo 7º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. Parágrafo 1º - Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) diretores em conjunto; b) por 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 2º - A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores ou procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distritos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. Parágrafo 4º - As proclamações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sendo limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou proclamações com a cláusula ad iudicia, que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 5º - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores, sendo obrigatoriamente, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos. Parágrafo 6º - As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 10 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor. Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. Artigo 11 - A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. Parágrafo 2º - Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 12 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. Artigo 13 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem manifestação dos acionistas, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. Artigo 15 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 16 - Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. Parágrafo Único - As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 17 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. Artigo 18 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto a exigência de quórum especial. Parágrafo Único - A cada ação corresponde um voto. Artigo 19 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. Artigo 20 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Artigo 21 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados: Artigo 22 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. Parágrafo Único - A diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. Artigo 23 - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanecer após as deduções referidas nesse artigo. Artigo 24 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 25 - O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanecer após as deduções e adições referidas nos artigos 24 e 25 e terá a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e b) saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 26 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único - O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia. Artigo 26 - A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. Parágrafo 1º - Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 25 deste estatuto social. Parágrafo 2º - O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. Artigo 27 - Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. Parágrafo Único - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 28 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.**